


ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 85 /GP/2021

Ouro Preto do Oeste, 05 de fevereiro de 2021

À Sua Excelência a Senhora
ROSORIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 2649, de 05 de fevereiro de 2021, que “ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 2620 DE 25 DE JUNHO DE 2019”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2649	05/02/2021
ID:	55129	Processo
CRC:	E7484BE9	Documento
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro	
Criação:	05/02/2021 11:55:50	Finalização: 05/02/2021 12:00:52

MD5: **B95BC712ED236086F7F9FC155CABBD01**

SHA256: **5396F99145636EEA8FD61EB4DEDF692258C905011E5DE893686330C4CAD4FD26**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2649 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/02/2021 11:55:50
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	05/02/2021 11:55:50
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/02/2021 12:03:14
-------------------	--------------	---------------------

Projeto de Lei 2649 de 05/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 55129 e o CRC E7484BE9.

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 2446/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2649 de 05 de fevereiro de 2021, que **“ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 2620 DE 25 DE JUNHO DE 2019”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Com a edição da Lei nº 2.582, de 28 de Fevereiro de 2019, houve a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste.

Ocorre, que a redação do caput do artigo 48 da Lei nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, que foi alterado pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019, acrescentando juros e a multa de mora“**A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária pelo índice do INPC e a juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de mora de 2% (dois por cento) nos trinta dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia**”.

Os juros de 1%, e a multa de mora que varia de 2% a 6% foram acrescentados no caput do artigo 48, que torna-se exorbitante para o Poder Executivo Municipal, se porventura ocorrer atraso no pagamento das contribuições previdenciárias. O juro no percentual de 0.5% e a multa de mora no percentual de 0,5% é razoável e pagável para Poder Executivo Municipal caso venha ocorrer algum atraso.

Vale ressaltar que no mandato anterior, ocorreu atraso no repasse das competências mensais de contribuição previdenciária ao IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, no período de outubro de 2018 até setembro de 2020, causando danos ao erário municipal no montante de R\$ 1.024,007,32 (um milhão, vinte e quatro mil, sete reais e trinta e dois centavos), valor este que tornou-se extremamente excessivo para o Município.

Diante disso, encaminho o presente projeto de lei, solicitando a Vossas Excelências que seja alterado o caput do artigo 48, com redução do juro para o percentual de 0.5% e da multa de mora para 0.5% por cento, sendo que o percentual aplicado atualmente tanto para juro e a multa é abusivo para o Poder Executivo Municipal. Ademais, é importante salientar que os valores das contribuições mensais



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2649	05/02/2021
ID:	55129	Processo
CRC:	E7484BE9	Documento
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro	
Criação:	05/02/2021 11:55:50	Finalização: 05/02/2021 12:00:52

MD5: B95BC712ED236086F7F9FC155CABBD01

SHA256: 5396F99145636EEA8FD61EB4DEDF692258C905011E5DE893686330C4CAD4FD26

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2649 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/02/2021 11:55:50
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	05/02/2021 11:55:50
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/02/2021 12:03:14
-------------------	--------------	---------------------

Projeto de Lei 2649 de 05/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 55129 e o CRC E7484BE9.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

repassadas para o IPSM são consideravelmente de valor expressivo, que em caso de atraso torna-se o valor da multa alta.

Por fim, considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2649	05/02/2021
ID:	55129	Processo
CRC:	E7484BE9	Documento
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro	
Criação:	05/02/2021 11:55:50	Finalização: 05/02/2021 12:00:52

MD5: **B95BC712ED236086F7F9FC155CABBD01**

SHA256: **5396F99145636EEA8FD61EB4DEDF692258C905011E5DE893686330C4CAD4FD26**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2649 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

INTERESSADOS			
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/02/2021 11:55:50
ASSUNTOS			
SOLICITAÇÃO			05/02/2021 11:55:50
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)		05/02/2021 12:03:14

Projeto de Lei 2649 de 05/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 55129 e o CRC E7484BE9.


ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N ° 2649

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**“ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 48
DA LEI Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019,
ALTERADA PELA LEI Nº 2620 DE 25 DE JUNHO
DE 2019 ”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 48, *caput*, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária pelo índice do INPC, juros de 0.5% por cento ao mês, e multa de mora de 0.5% por cento nos 30 (trinta) dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2649	05/02/2021
ID:	55129	Processo
CRC:	E7484BE9	Documento
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro	
Criação:	05/02/2021 11:55:50	Finalização: 05/02/2021 12:00:52

MD5: **B95BC712ED236086F7F9FC155CABBD01**

SHA256: **5396F99145636EEA8FD61EB4DEDF692258C905011E5DE893686330C4CAD4FD26**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2649 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/02/2021 11:55:50
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	05/02/2021 11:55:50
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/02/2021 12:03:14
-------------------	--------------	---------------------

Projeto de Lei 2649 de 05/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 55129 e o CRC E7484BE9.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-262/2021

Abertura: 25 de janeiro de 2021 (segunda-feira) às 13:08:45 hs

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI 2582/2019 QUE FOI ALTERADO PELA LEI 2620/2019.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	25/01/2021 13:26:17	26/01/2021 12:49:10
2	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	26/01/2021 15:30:27	27/01/2021 13:17:27
3	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	28/01/2021 09:18:07	28/01/2021 09:55:22
4	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	28/01/2021 11:28:59	29/01/2021 13:03:49
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	29/01/2021 13:11:36	01/02/2021 08:24:05
6	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	02/02/2021 11:07:17	04/02/2021 07:47:21
7	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	04/02/2021 08:28:37	04/02/2021 10:33:17
8	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	04/02/2021 12:45:40	04/02/2021 13:10:03
9	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	04/02/2021 13:16:01	05/02/2021 10:42:14

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Memorando 14	25/01/2021	2	3	48326
2	Despacho Integrado 1	25/01/2021	1	5	48331
3	Despacho Integrado 2	26/01/2021	1	6	48893
4	Lei 2620	27/01/2021	8	7	49490
5	Justificativa ALTERAR LEI	28/01/2021	2	15	49692
6	Despacho Integrado 3	28/01/2021	1	17	49697
7	Parecer 22	28/01/2021	3	18	49955
8	Despacho Integrado 4	28/01/2021	1	21	49962
9	Parecer 015	29/01/2021	2	22	51049
10	Despacho Integrado 5	29/01/2021	1	24	51054
11	Despacho Integrado 6	02/02/2021	1	25	52738
12	Ofício 001/IPSM/2021	04/02/2021	3	26	53903
13	Justificativa JUROS E MULTAS	04/02/2021	3	29	53905
14	Memorando 17/GP/2021	04/02/2021	2	32	53927
15	Despacho Integrado 7	04/02/2021	1	34	53940
16	Parecer 48	04/02/2021	4	35	54434
17	Despacho Integrado 8	04/02/2021	1	39	54442
18	Parecer 022	04/02/2021	2	40	54504
19	Despacho Integrado 9	04/02/2021	1	42	54512
20	Projeto de Lei 2649	05/02/2021	5	43	55129



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 14/GP/2021

DO: Prefeito Municipal

PARA: PJ

Em, 25/01/2021

Prezada Senhora,

Solicito alteração do Artigo 48 da Lei 2582 de 28 de fevereiro de 2019, que foi alterado pela Lei 2620 de 25 de junho de 2019, na parte que diz respeito a multa de mora para 0,5%.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



AVANÇADA Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 25/01/2021 às 13:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **48264** e o código verificador **59A3D605**.

Docto ID: 48264 v1



Memorando 6 de 25/01/2021, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 48264 e CRC: 59A3D605).
ID: 48326 e CRC: 454B3709



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	14	25/01/2021
ID: 48326	Processo	Documento
CRC: 454B3709		
Processo: 1-262/2021		
Usuário: Gilberto Pinto Moretto		
Criação: 25/01/2021 13:20:21	Finalização:	25/01/2021 13:24:39
MD5: 938741EF507238CF008C770AC4511E82		
SHA256: 3A714399EF07EFC8D3BBE278FDF617404D84E2DD5CD034E9DC0840A951B795AA		
Súmula/Objeto: ALTERAÇÃO DE LEI.		
INTERESSADOS		
GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO 25/01/2021 13:20:21
ASSUNTOS		
SOLICITAÇÃO		25/01/2021 13:20:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 48326 e o CRC 454B3709.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-262/2021

Data/Hora: 25/01/2021 13:26:17

Origem: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ATENDER A SOLCITAÇÃO (ID 48326)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por Juan Alex Testoni, Prefeito (a), em 25/01/2021 às 13:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 48331 e o código verificador ED5342C0.

Referência: Processo nº 1-262/2021.

Docto ID: 48331 v1



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-262/2021

Data/Hora: 26/01/2021 15:30:27

Origem: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino: GABINETE DO PREFEITO (71)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue o presente para que apresente justificativa da alteração do caput do artigo 48 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019, com redução da multa de mora para 0.5%. Deverá ainda juntar a Lei 2620 de 25 de junho de 2019.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito**, em 26/01/2021 às 15:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **48893** e o código verificador **AF096F68**.

Referência: Processo nº 1-262/2021.

Docto ID: 48893 v1

PC 2457



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2620

, DE 25 DE JUNHO DE 2019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b", do inciso III do art. 12 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 [...]

[...]

b) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2º O art. 15, *caput*, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, e corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário.

Art. 3º O art. 16, *caput*, e seus parágrafos, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem pagar ao segurado sua remuneração.




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cabe ao órgão de origem do servidor promover o abono das faltas correspondentes aos dias que não corresponder ao afastamento, quando for o caso.

§ 2º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 3º Para prorrogação do auxílio-doença, nas condições dos parágrafos anteriores, o segurado terá que apresentar novo atestado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data do final de seu benefício, considerando ainda, as exigências do § 3º do art. 15 desta lei.

§ 4º Os atestados e/ou laudos médico apresentados pelo servidor solicitando prorrogação do benefício de auxílio doença fora do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado para fins de prorrogação a data do recebimento do mesmo pelo agente encarregado do órgão de origem do servidor, salvo os casos de tratamento médico fora do município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 4º O artigo 17 e o seu parágrafo único, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo único. A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 5º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao artigo 19 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 19 [...]




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Quando constatado a incapacidade definitiva do segurado pela perícia médica do município de Ouro Preto do Oeste, o mesmo deverá repetir o processo de perícia médica pelos médicos credenciados pelo I.P.S.M para homologação da invalidez permanente.

§ 2º Nos casos de aposentadoria por invalidez em que houver divergência das perícias médicas, prevalecerá o laudo médico da junta do I.P.S.M.

Art. 6º O artigo 22 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7º Os §§ 1º e 4º do artigo 26 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 [...]

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica a cargo do município de Ouro Preto do Oeste.

[...]

§ 4º O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário.

Art. 8º O § 4º do artigo 27 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 [...].

[...]

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do município de Ouro Preto do Oeste.




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O § 5º do artigo 33 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

[...]

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão de origem pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

Art. 10 O art. 43 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo I.P.S.M, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 11 O artigo 48, *caput*, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária pelo índice do INPC e a juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de mora de 2% (dois por cento) nos trinta dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia.

Art. 12 O § 1º do artigo 49 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

/




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 [...]

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor referente ao período em que esteve afastado desde de que observado o disposto no artigo 48 desta lei quanto ao pagamento da contribuição repassada em atraso.

Art. 13 O artigo 50, *caput*, e seus respectivos parágrafos da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 As cotas do salário-família, auxílio doença, salário maternidade e Auxílio Reclusão, previstas nesta Lei, serão pagas pelos seus respectivos órgãos de origem, ou seja, Município de Ouro Preto do Oeste, Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações, junto com a remuneração dos segurados.

§ 1º Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade dos respectivos órgãos de origem o pagamento do benefício previsto no caput.

I – Cabe ao órgão de origem abrir os processos dos benefícios que trata o caput, e informar ao setor de pagamento os valores que deverão ser pagos aos segurados.

II – A realização, e os pagamentos das perícias médicas referente aos auxílios doenças dos servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

§ 2º Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo I.P.S.M aos segurados ou dependentes, devendo este requerer nos moldes legais.

Art. 14 O § 6º do artigo 75 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 75 [...]

[...]

§ 6º Não perceberão a gratificação os membros do comitê de investimentos que exerçam concomitantemente, a função de membro do CAF.

Art. 15 O art. 80 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 Os ocupantes dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios, deverão ser ocupados por servidores efetivos e possuir escolaridade em nível superior.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1507
De: 25/06/2019 A 16/07/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



ID: 49490 e CRC: D67F80D7



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2620	27/01/2021
ID:	49490	Processo
CRC:	D67F80D7	Documento
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Gilberto Pinto Moretto	
Criação:	27/01/2021 13:17:55	Finalização: 27/01/2021 13:20:12
MD5:	6EDC396138384F42BE30B20A2B6E3D70	
SHA256:	DD5728BB8F0E0B1166AAB248D494B0057710081430C0F70C6A03B2A309784CD5	

Súmula/Objeto:

LEI 2620

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	27/01/2021 13:17:55
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	27/01/2021 13:17:55
-------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 49490 e o CRC D67F80D7.


ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Solicito a elaboração de projeto de lei para alterar redação do artigo 48 da lei 2582/2019, que foi alterada pela Lei 2620 de 25 de junho de 2019.

A Lei nº 2.582, de 28 de Fevereiro de 2019, dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste.

Ocorre, que a redação do caput do artigo 48 da Lei nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, alterado pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019, foi acrescentando a multa de mora da seguinte forma: ".....de 2% (dois por cento) nos trinta dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia".

Ocorre que se porventura ocorrer atraso no pagamento das contribuições previdenciárias, o percentual da multa de mora acrescentado no caput do artigo 48 de 2% a 6%, tornou-se exorbitante para o Poder Executivo Municipal. Portanto, a multa de mora no percentual de 0,5% é razoável e pagável para Poder Executivo Municipal caso venha ocorrer algum atraso.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Justificativa	Identificação/Número ALTERAR LEI	Data 28/01/2021
ID: 49692		Processo
CRC: 25466C5C		Documento
Processo: 1-262/2021		
Usuário: Gilberto Pinto Moretto		
Criação: 28/01/2021 09:14:03	Finalização: 28/01/2021 09:16:26	
MD5: 0B21CC217B7422D6607716E7B8194BCC		
SHA256: E2969743931CFCA487BB3D3DF7AA86266E0A375DF2FCE473A7E243CA42443473		

Súmula/Objeto:

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAR LEI

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO OURO PRETO DO OESTE RO 28/01/2021 09:14:03

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO 28/01/2021 09:14:03

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 49692 e o CRC 25466C5C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-262/2021

Data/Hora: 28/01/2021 09:18:07

Origem: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO ATENDIDO O SOLICITADO NO DESPACHO ([ID 48893](#))

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



AVANÇADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
FONTE: EPMBA

Documento assinado eletronicamente por Juan Alex Testoni, Prefeito (a), em 28/01/2021 às 09:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 49697 e o código verificador AD9EF958.

Referência: Processo nº 1-262/2021.

Docto ID: 49697 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 22/2021

PROCESSO Nº 262/2021

OBJETO: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 2620 DE 25 DE JUNHO DE

Vieram os autos para analise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei que visa alterar a redação do caput do artigo 48, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019 que foi alterada pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 219, que visa a redução da multa de mora para 0.5% por cento.

Vejamos que a redação do caput do artigo 48 da Lei nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, que foi alterado pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019, acrescentou a multa de mora “.....*de 2% (dois por cento) nos trinta dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia*”.

Vale ressaltar que é também decorrência da limitação do poder do Estado o princípio da vedação ao confisco. SACHA CALMON DE NAVARRO COELHO ressalta que “não podem as multas chegar ao confisco” (Teoria e prática das multas tributárias, São Paulo: Forense, 1992, p. 64).

Por isso, assevera que uma multa excessiva ultrapassando o razoável para dissuadir ações ilícitas e para punir os transgressores (caracteres punitivo e preventivo da penalidade) caracteriza, de fato, uma maneira indireta de burlar o dispositivo constitucional que proíbe o confisco.

Oouto ponto de suma impertânciá é a vedação ao enriquecimento ilícito, em decorrência da própria de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da multa, o recebimento de valor exorbitante a esse título também pode acarretar





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

enriquecimento sem causa da Administração Pública (em violação ao art. 884 do Código Civil).

CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO ensina que a vedação ao enriquecimento ilícito também é “um princípio geral do nosso ordenamento jurídico e que, como tal, deve aplicar-se perante todos os sujeitos dele, independentemente de suas naturezas jurídicas” (Curso de direito administrativo, São Paulo: Malheiros, 2015, p. 680).

Em conformidade com a justificativa do Poder Executivo Municipal a multa de mora acrescentado no caput do artigo 48 de 2% a 6%, tornou-se exorbitante, se porventura ocorrer atraso no pagamento das contribuições previdenciárias. Dessa forma, a multa de mora no percentual de 0,5% torna-se razoável e pagável para Poder Executivo Municipal.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise e parecer.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

Procuradora Jurídica





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	22	28/01/2021
ID:	49955	Processo
CRC:	1AA8E66A	Documento
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro	
Criação:	28/01/2021 11:25:59	Finalização: 28/01/2021 11:28:24
MD5:	467579195CF9DB80A764983F9A1BBBBCC	
SHA256:	4BABFF44B488C0D5256EFCC99C36361A5812DE60CE8CEC46EB7DC735A6EBA064	

Súmula/Objeto:

Parecer 22/2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/01/2021 11:25:59
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	28/01/2021 11:25:59
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	28/01/2021 11:28:38
----------------------------	---	---------------------

Parecer 22 de 28/01/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 49955 e o CRC 1AA8E66A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-262/2021

Data/Hora: 28/01/2021 11:28:59

Origem: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue para parecer da Coordenadoria do Sistema Controle Interno.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito**, em 28/01/2021 às 11:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **49962** e o código verificador **AAB92A62**.

Referência: Processo nº 1-262/2021.

Docto ID: 49962 v1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO Nº 262/2021

**OBJETO: ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019,
ALTERADA PELA LEI Nº 2620 DE 25 DE JUNHO DE 1019**

Aportou nesta CSCI, os autos do processo 262/2021, para emissão de parecer quanto a elaboração de Projeto de Lei tendo como finalidade, alterar a redação do caput do artigo 48, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019 que foi alterada pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019.

Vale ressaltar, que o Art. 48 da Lei 2620/2019, trata-se da multa de mora na seguinte forma:

“Art. 48 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a [...], e multa de mora de 2% (dois por cento) nos trinta dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia.”

Nesse sentido, observa-se que além da multa inicial pelo atraso de 30 (trinta dias) contados após o prazo indicado como vencimento do tributo, existe também a penalidade de forma progressiva, na ordem de 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia.

Configurando, portanto, uma determinação que fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo estes os princípios elementares para nortear os atos administrativos.

Ainda neste sentido, destaca-se que a SÚMULA 473, dispõe que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma, esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, emite parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em tela, o qual vislumbra a alteração do Art. 48 da Lei em epígrafe passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de mora de 0,5% (meio por cento), nos 30 (trinta) dias que seguirem ao prazo indicado como vencimento do tributo.”

Sendo assim, encaminhamos para Procuradoria Jurídica, dar prosseguimento.

Este é o parecer, s.m.j.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste –RO, 29 de janeiro de 2021.

Eliabe Leone de Souza
Coordenador/CSCI / 2021



ID: 51049 e CRC: FAD5B568



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	015	29/01/2021
ID:	51049	Processo
CRC:	FAD5B568	Documento
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Eliabe Leone de Souza	
Criação:	29/01/2021 13:04:04	Finalização: 29/01/2021 13:11:23
MD5:	1109A91B89851D7EF97454F6E54680CB	
SHA256:	D082666214BC3EA5D7EB0F18B2AC7A99A3ACDC4D7E5D66F7DD30D7C08B23E2C1	

Súmula/Objeto:

Parecer nº015/2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/01/2021 13:04:04
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	29/01/2021 13:04:04
-------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 51049 e o CRC FAD5B568.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-262/2021

Data/Hora: 29/01/2021 13:11:36

Origem: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

Parecer nº 015/2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 29/01/2021 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 51054 e o código verificador 40E12467.

Referência: Processo nº 1-262/2021.

Docto ID: 51054 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)

1-262/2021

Data/Hora: 02/02/2021 11:07:17

Origem: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino: GABINETE DO PREFEITO (71)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue para Gabinete do Prefeito a pedido.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito**, em 02/02/2021 às 11:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 52738 e o código verificador 5431F8E0.

Referência: Processo nº 1-262/2021.

Docto ID: 52738 v1



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Ouro Preto do Oeste - RO**

**Ofício nº 001/GP/IPSM/2021.
Ouro Preto do Oeste-RO, 14 de janeiro de 2021.**

**Ao Exmo. Sr.
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Reiterando o Ofício nº 133/GP/IPSM/2020 ([ID 33249](#)), notificamos Vossa Excelência quanto ao Processo Administrativo de Cobrança nº 3-102/2020, para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos seja efetuado o pagamento dos juros, multa de mora e correção monetária referente às contribuições previdenciárias da competência de Outubro de 2018 até Setembro de 2020, no valor de R\$ 1.024.007,32 (um milhão, vinte e quatro mil, sete reais e trinta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Exercício	Valores dos juros, multas e correções
2018 ..	R\$ 20.979,59
2019 ..	R\$ 579.263,00
2020 ..	R\$ 423.764,73
TOTAL	R\$ 1.024.007,32

Salientamos que o valor informado no ofício acima mencionado, encontra-se a maior, devido conter na soma os valores referentes à obrigações patronais, juros e multas da competência de outubro de 2020, a qual fora suspensa conforme a Lei Municipal nº 2785/2020, de 11 de dezembro de 2020.

Informamos que o não pagamento ou defesa desta notificação, no prazo estipulado, entende-se como confissão de dívida, que sujeitará a ajuizamento de ação de cobrança da referida dívida.

Informamos ainda, que o referido processo encontra-se disponível para consulta, na íntegra, através do E-Proc, contendo toda documentação referente ao débito, bem como, ofícios de cobrança, planilhas e Ofícios do TCE/RO.

Atenciosamente,

**Sebastião Pereira da Silva
Presidente do IPSM OPO/RO
Decreto nº 12.408 de 02/05/2019**

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO
Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com



03/02/2021



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DO IPSM**, em 14/01/2021 às 13:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 44627 e o código verificador 42FFF72A.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome		***.400.012-**	15/01/2021 12:21
1	Juan Alex Testoni			

Referência: Processo nº 3-102/2020.

Docto ID: 44627 v1





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	001/IPSM/2021	04/02/2021
ID: 53903	Processo	Documento
CRC: 53E59B75		
Processo: 1-262/2021		
Usuário: Gilberto Pinto Moretto		
Criação: 04/02/2021 07:47:33	Finalização:	04/02/2021 07:50:00
MD5: 24F0CC86FA4B1394071396BBF3E9308F		
SHA256: A072267B209C81C3658686B616492C04C51868FE7D75804C7CDB82F255BDC86F		

Súmula/Objeto:

OFÍCIO N. 001/GP/IPSM/2021, REFERENTE JUROS E MULTAS.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/02/2021 07:47:33
ASSUNTOS			
SOLICITAÇÃO	04/02/2021 07:47:33		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 53903 e o CRC 53E59B75..



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Solicito a elaboração de projeto de lei para alterar redação do caput artigo 48 da Lei nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, que foi alterada pela Lei 2620 de 25 de junho de 2019.

Ocorre, que a redação do caput do artigo 48 da Lei nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, que foi alterado pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019, acrescentando juros e a multa de mora, da seguinte forma: "A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária pelo índice do INPC e a juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de mora de 2% (dois por cento) nos trinta dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia..."

Ocorre que se porventura ocorrer atraso se porventura ocorrer atraso no pagamento das contribuições previdenciárias, o percentual do juro (1%) e a multa de mora (que varia de 2% a 6%) o qual foi acrescentado no caput do artigo 48 , tornou-se exorbitante para o Poder executivo Municipal.

Vale ressaltar que no mandato anterior, ocorreu atraso no repasse das competências mensais de contribuição previdenciária ao IPSM Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, no período de outubro de 2018 até setembro de 2020, dando ensejo a potencial dano ao erário municipal no montante de R\$ 1.024.007,32 (um milhão, vinte e quatro mil, sete reais e trinta e dois centavos) valor este que tornou-se extremamente excessivo para o Município.

Av: Daniel Comboni, 1156 – Bairro Jd Tropical – Ouro Preto do Oeste/RO – CEP 76920-000
Fones (69) 3461 5887 (69) 9976 8463 e-mail: gabinetedoprefeito.opo@gmail.com



ID: 53905 e CRC: AB59FEAD

Portanto, o juro no percentual de 0,5% por cento e a multa de mora de 0,5% por cento é razoável e pagável para Poder Executivo Municipal, caso venha ocorrer algum atraso.

Desta forma, é imprescindível que seja alterado o caput do art 48 2.582, de 28 de Fevereiro de 2019, da seguinte foram:

Art. 48. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária pelo índice do INPC, juros de 0,5% por cento ao mês, e multa de mora de 0,5% por cento nos 30 (trinta) dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Av: Daniel Comboni, 1156 – Bairro Jd Tropical – Ouro Preto do Oeste/RO – CEP 76920-000
Fones (69) 3461 5887 (69) 9976 8463 e-mail: gabinetedoprefeito.opo@gmail.com



ID: 53905 e CRC: AB59FEAD



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	JUROS E MULTAS	04/02/2021
ID:	53905	Processo
CRC:	AB59FEAD	Documento
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Gilberto Pinto Moretto	
Criação:	04/02/2021 07:51:12 Finalização: 04/02/2021 07:53:09	
MD5:	F55300D6A1F9BD058FEBE1D242F1FB1C	
SHA256:	F9346BEC7DCA5FAC047E2CCFF1AD3FC5A847FD0A2B221AEA23C3848FA5F8E0DC	

Súmula/Objeto:

JUSTIFICATIVA REFERENTE JUROS E MULTAS - IPSM.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/02/2021 07:51:12
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	04/02/2021 07:51:12
-------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 53905 e o CRC AB59FEAD.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 17/GP/2021

DO: Prefeito Municipal

PARA: PJ

Em, 04/02/2021

Prezada Senhora,

Retificamos o Memorando nº 14/GP/2021, que solicita alteração do Artigo 48 da Lei 2582 de 28 de fevereiro de 2019, que foi alterado pela Lei 2620 de 25 de junho de 2019, na parte que diz ~~respeito a~~ multa de mora para 0,5% e também juros para 0,5%.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Av: Daniel Comboni, 1156 – Bairro Jd Tropical – Ouro Preto do Oeste/RO – CEP 76920-000
Fones (69) 3461 5887 (69) 9976 8463 e-mail: gabinetedoprefeito.opo@gmail.com



ID: 53927 e CRC: 342B51F4



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	17/GP/2021	04/02/2021
ID: 53927		Processo
CRC: 342B51F4		Documento
Processo: 1-262/2021		
Usuário: Gilberto Pinto Moretto		
Criação: 04/02/2021 08:18:49	Finalização: 04/02/2021 08:21:17	
MD5: CF63DC753D5AE55DC42DE02796949DA5		
SHA256: 2C4221211E1EFBFC65CC49523DCD04235B9818715A8D0D4E6589F69FF16E24F6		

Súmula/Objeto:

MEMORANDO RETIFICANDO O MEMORANDO 14/GP/2021.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/02/2021 08:18:49
ASSUNTOS			

SOLICITAÇÃO	04/02/2021 08:18:49
-------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 53927 e o CRC 342B51F4.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)

1-262/2021

Data/Hora: 04/02/2021 08:28:37

Origem: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PROSSEGUIMENTO, CONFORME MEMORANDO N. 17/GP/2021 E JUSTIFICATIVA.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por Juan Alex Testoni, Prefeito (a), em 04/02/2021 às 08:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 53940 e o código verificador A8F16637.

Referência: Processo nº 1-262/2021.

Docto ID: 53940 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 48/2021

PROCESSO N° 262/2021

OBJETO: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI Nº 2620 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Vieram os autos para analise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei que visa alterar a redação do caput do artigo 48, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019 que foi alterada pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 219, que visa a redução do juro para 0.5% por cento e da multa de mora para 0.5% por cento.

Vejamos que a redação do caput do artigo 48 da Lei nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019, que foi alterado pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019, acrescentou o juro e a multa de mora “.....“A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária pelo índice do INPC e a juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de mora de 2% (dois por cento) nos trinta dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia”.

Vale ressaltar que é também decorrência da limitação do poder do Estado o princípio da vedação ao confisco. SACHA CALMON DE NAVARRO COELHO ressalta que “não podem as multas chegar ao confisco” (Teoria e prática das multas tributárias, São Paulo: Forense, 1992, p. 64).

Por isso, assevera que o juro e a multa excessiva ultrapassando o razoável para dissuadir ações ilícitas e para punir os transgressores (caracteres punitivo e preventivo da penalidade) caracteriza, de fato, uma maneira indireta de burlar o dispositivo constitucional que proíbe o confisco.

O outro ponto de suma importância é a vedação ao enriquecimento ilícito, em decorrência da própria de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

multa, o recebimento de valor exorbitante a esse título também pode acarretar enriquecimento sem causa da Administração Pública (em violação ao art. 884 do Código Civil).

CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO ensina que a vedação ao enriquecimento ilícito também é “um princípio geral do nosso ordenamento jurídico e que, como tal, deve aplicar-se perante todos os sujeitos dele, independentemente de suas naturezas jurídicas” (Curso de direito administrativo, São Paulo: Malheiros, 2015, p. 680).

Em conformidade com a justificativa (id 53905) do Poder Executivo Municipal, no mandato anterior ocorreu atraso no repasse das competências mensais de contribuição previdenciária ao IPSM Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, no período de outubro de 2018 até setembro de 2020, causando dano ao erário municipal no montante de R\$ 1.024,007,32 (um milhão, vinte e quatro mil, sete reais e trinta e dois centavos), valor este que tornou-se extremamente excessivo para o Município em razão do percentual fixado na Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019 dos juros e da multa.

Justifica ainda o Gabinete do Prefeito que o juro de 1% e a multa de mora acrescentado no *caput* do artigo 48 de 2% a 6%, tornou-se exorbitante, se porventura ocorrer atraso no pagamento das contribuições previdenciárias. Dessa forma, o juro de 05%; por cento e a multa de mora no percentual de 0,5% torna-se razoável e pagável para Poder Executivo Municipal.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescente aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise e parecer.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora Jurídica





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	48	04/02/2021
ID:	54434	Processo
CRC:	D0EA6D0D	Documento
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro	
Criação:	04/02/2021 12:44:13	Finalização: 04/02/2021 12:45:21

MD5: **104BB89B6E2598F76A85EC07C4D47F48**

SHA256: **6A290C89F1BB346E85035353480FB5A6D87A19588BE3D00DC789D59598F90BFA**

Súmula/Objeto:

Parecer 48 de 04 de fevereiro de 2021

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/02/2021 12:44:13
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	04/02/2021 12:44:13
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	04/02/2021 12:45:27
----------------------------	---	---------------------

Parecer 48 de 04/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 54434 e o CRC D0EA6D0D.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)

1-262/2021

Data/Hora: 04/02/2021 12:45:40

Origem: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue para nova analise da coordenadoria sistema de controle interno.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito**, em 04/02/2021 às 12:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 54442 e o código verificador E1162289.

Referência: Processo nº 1-262/2021.

Docto ID: 54442 v1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 022/CSCI/2021

PROCESSO Nº 262/2021

OBJETO: ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019,

ALTERADA PELA LEI Nº 2620 DE 25 DE JUNHO DE 1019

Aportou nesta CSCI, os autos do processo 262/2021, para emissão de parecer quanto a elaboração de Projeto de Lei tendo como finalidade, alterar a redação do caput do artigo 48, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019 que foi alterada pela Lei nº 2620 de 25 de junho de 2019.

Vale ressaltar, que o Art. 48 da Lei 2620/2019, trata-se da multa de mora na seguinte forma:

“Art. 48 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a [...], e multa de mora de 2% (dois por cento) nos trinta dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia.”

Nesse sentido, observa-se que além da multa inicial pelo atraso de 30 (trinta dias) contados após o prazo indicado como vencimento do tributo, existe também a penalidade de forma progressiva, na ordem de 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia.

Configurando, portanto, uma determinação que fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo estes os princípios elementares para nortear os atos administrativos.

Ainda neste sentido, destaca-se que a SÚMULA 473 do STF dispõe que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma, esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, emite parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em tela, o qual vislumbra a alteração do Art. 48 da Lei em epígrafe.

Sendo assim, encaminhamos para Procuradoria Jurídica, dar prosseguimento.

Este é o parecer, s.m.j.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste –RO, 04 de fevereiro de 2021.

Eliabe Leone de Souza
Coordenador/CSCI / 2021





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	022	04/02/2021
ID:	54504	Processo
CRC:	6D96F452	
Processo:	1-262/2021	
Usuário:	Eliabe Leone de Souza	
Criação:	04/02/2021 13:10:32	Finalização: 04/02/2021 13:14:33
MD5:	A62C51D2076042AE2DB682273F7CB145	
SHA256:	6A1F08CFD73F36AA04C4738FC6570809695692CA23B6171CD9F7F2866552E253	

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 022

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/02/2021 13:10:32
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	04/02/2021 13:10:32
-------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Eliabe Leone de Souza	Coordenador do Sistema de Controle Interno	04/02/2021 13:15:20
-----------------------	--	---------------------

Parecer 022 de 04/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 54504 e o CRC 6D96F452.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)

1-262/2021

Data/Hora: 04/02/2021 13:16:01

Origem: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

ENVIO DO PARECER Nº 022

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 04/02/2021 às 13:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID 54512 e o código verificador 57A46A4F.

Referência: Processo nº 1-262/2021.

Docto ID: 54512 v1